

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 084 /2025

Dispõe sobre a revogação da doação em face da beneficiária Maria do Socorro dos Santos, pelo descumprimento da Lei Municipal nº 3.551, datada de 28 de dezembro de 2023, relativa à doação de espaços públicos localizados na Praça de Alimentação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação e votação da Câmara Municipal de Belo Jardim o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogada a doação em face da beneficiária MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS do espaço público localizado na Praça de Alimentação, no Pátio da Feira, prevista na Lei Municipal nº 3.551/2023, diante do descumprimento por parte da contemplada em realizar edificações atendendo aos requisitos assinalados pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, conforme prevê o parágrafo único do artigo 1º da referida Lei Municipal.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reverter ao patrimônio da municipalidade 01 (um) espaço público para a construção de quiosque, localizado na Praça de Alimentação, no Pátio da Feira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogando-se as disposições em contrário.

Belo Jardim-PE, em 13 de agosto de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE
OLIVEIRA:15419703491

Assinado de forma digital
por GILVANDRO ESTRELA
DE OLIVEIRA:15419703491

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, apresento-lhes o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da doação em face da beneficiária Maria do Socorro dos Santos, pelo descumprimento da Lei Municipal nº 3.551, datada de 28 de dezembro de 2023, relativa à doação de espaços públicos localizados na Praça de Alimentação e dá outras providências, com a consequente reversão ao patrimônio público do espaço objeto da referida doação.

A Lei Municipal nº 3.551/2023 possui como escopo regularizar a permuta de área dos quiosques que ficavam situados na Praça Desembargador João Paes pela Praça de Alimentação. Ocorre que a revogação proposta se fundamenta no descumprimento dos encargos estabelecidos a donatária **Maria do Socorro dos Santos** no ato da concessão, o que torna imprescindível a retomada da posse pelo Município.

A destinação inicial da doação foi condicionada à observância dos requisitos estabelecidos pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo para a construção dos quiosques, os quais não foram cumpridos, conforme indicado nos documentos apresentados pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, anexos, configurando o desvio da finalidade pública que justificou a concessão original.

Dessa forma, a reversão do espaço público para a construção de quiosque ao patrimônio municipal permitirá que o bem seja reaproveitado de maneira mais eficiente, atendendo ao interesse público e possibilitando seu uso conforme as necessidades da administração e da coletividade.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição, reafirmando nosso compromisso com a gestão responsável dos bens públicos e com o desenvolvimento sustentável do nosso Município.

Segue em anexo a Lei Municipal nº 3.351/2023 e os documentos encaminhados pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

Respeitosamente,

Belo Jardim, 13 de agosto de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA:15419703491 Assinado de forma digital
por GILVANDRO ESTRELA
DE OLIVEIRA:15419703491

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

Prefeito do Município



Prefeitura de
BELO JARDIM
Construindo uma nova história

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2022

O MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, denominado compromitente, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.260.222/0001-05, com sede administrativa na Avenida Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220, Bairro Centro, CEP nº 55150-005, Belo Jardim/PE, neste ato representado pelo seu Procurador Geral, Eduardo José Gusmão Danda, brasileiro, casado, OAB/PE nº 22.139, pelo presente instrumento, TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA perante a Sra. Maria José da Silva, portadora do CPF nº 037.352.244-40, RG nº 55.149.987-4 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua do Chorão, nº 289, bairro Santo Antônio, Belo Jardim/PE; o Sr. Antônio de Carvalho, portador do CPF nº 457.454.634-49, RG nº 3016408 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Possidônio B. de Lima, nº 257, bairro Santo Antônio, Belo Jardim/PE; o Sr. Darcio Inácio da Silva, portador do CPF nº 054.114.924-59, RG nº 6626024 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Marinete Soares Freire, nº 116, bairro Cohab I, Belo Jardim/PE; a Sra. Rejane Pereira da Silva Martins, portadora de CPF nº 065.305.424-69, RG nº 6.513.516 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Nove, nº 129, bairro Cohab II, Belo Jardim/PE; o Sr. Marcelo da Silva Santos, portador do CPF nº 067.822.744-69, residente e domiciliado na Rua Francisco Bezerra, nº 117, bairro São Pedro, Belo Jardim/PE; o Sr. José Edilson Alves da Silva, portador de CPF nº 047.067.014-22, PC Cleto Campelo, nº 15, bairro Centro, Belo Jardim/PE; o Sr. Hélio Oliveira da Silva, portador de CPF nº 092.374.914-41, residente e domiciliado na Rua Joaquim Medeiros Cabral, nº 256, bairro Santo Antônio, Belo Jardim/PE; a Sra. Maria Aparecida Souto da Silva, portadora de CPF nº 072.997.074-46, RG nº 5.150.698 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Cicinato Pires Raposo, nº 308, bairro Santo Antônio, Belo Jardim/PE; a Sra. Valéria de Pontes Freixeira, portadora do CPF nº 043.126.044-36, RG nº 6.667.699 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Pedro Manoel de Freitas, nº 50, bairro Ponte Nova, Belo Jardim/PE; o Sr. Francisco de Assis de Carvalho, portador do CPF nº 457.458.204-97, residente e domiciliado na Rua Luiz Monteiro Senhorinho, nº 13, Belo Jardim/PE; o Sr. José Teodócio Filho, portador do CPF nº 493.989.894-68, RG nº 3134435 SSP/PE, residente e domiciliado na Travessa Santa Rita de Cássia, nº 139, bairro Santo Antônio, Belo Jardim/PE; o Sr. José Inaldo Rocha Lins, portador do CPF nº 367.781.854-20, residente e domiciliado na R. Vicente Barbosa, nº 314, bairro São Pedro, Belo Jardim/PE e o Sr. Valter (dados abaixo assinalados); doravante denominado compromissário, nos termos e formas seguintes, nas condições abaixo especificadas:

I - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é reorganizar o espaço público da Praça Desembargador João Paes, bairro Centro, nesta cidade, através da demolição das barracas existentes, promovendo a retirada dos barraqueiros com a cessão provisória do espaço para construção de quiosques na nova praça de alimentação, localizada no Pátio da Feira, nesta cidade, nos parâmetros fixados no projeto anexo, e futura doação do espaço aos seus respectivos ocupantes, conforme a seguir estabelecido.

II - DAS OBRIGAÇÕES

O compromissário, a partir da data da assinatura deste, assume as seguintes obrigações de fazer e não fazer:

1. proceder, as suas expensas, a retirada dos pertences que compõem cada barraca, até o dia 8 de julho de 2022;
2. construir as barracas dentro do modelo firmado pela Prefeitura Municipal, em atendimento à padronização da área, até o dia 31 de dezembro de 2022.
3. proceder o comércio apenas de produtos autorizados pela Prefeitura, levando-se em consideração a natureza da área.

Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim - PE. CEP: 55150-005.
E-mail: ouvidoria@belojardim.pe.gov.br - Fone: (81) 3726-8711



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O compromitente, a partir da data da assinatura deste, assume as seguintes obrigações de fazer e não fazer:

1. proceder, as suas expensas, a demolição das barracas situadas na Praça Desembargador João Paes, bairro Centro, nesta cidade, após o prazo fixado no presente TAC;
2. apresentar Projeto de Lei de doação dos referidos quiosques à Câmara Municipal de Vereadores visando regularizar a doação, as quais serão entregues no ano de 2023, considerando o impedimento de doação em ano eleitoral;
3. promover a cessão provisória do espaço para edificação dos quiosques para o desenvolvimento da atividade comercial, visando não desamparar os comerciantes que dependem da renda promovida pelas atividades realizadas no local, até a efetivação da doação através da aprovação do Projeto de Lei pela Câmara.

III - DAS MULTAS

As partes convencionam que o descumprimento do presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA sujeitará o compromitente à multa fixa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de descumprimento para cada compromissário prejudicado.

IV - DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, sendo certo que qualquer cidadão pode denunciar o desrespeito às cláusulas ora firmadas.

V - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo é celebrado com a fundamentação legal disposta no artigo 5º, III¹, da Lei nº 7.347/85.

VI - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Ajuste de Conduta tem vigência por prazo indeterminado, a partir desta data, podendo, em caso de descumprimento, ser executado judicialmente, sendo o foro da comarca de Belo Jardim o juízo competente para dirimir os litígios presentes desta demanda, consoante artigo 2º da Lei nº 7.347/85².

¹ Lei nº 7.347/1985 (Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências).
Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007)

Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência)

I - o Ministério Público; (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007)

II - a Defensoria Pública; (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007)

III - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; (...)

² Lei nº 7.347/1985

Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim - PE. CEP: 55150-005.
E-mail: ouvidoria@belojardim.pe.gov.br - Fone: (81) 3726-8711



Prefeitura de
BELO JARDIM
Construindo uma nova história

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Belo Jardim (PE), 1º de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

Representado por **EDUARDO JOSÉ GUSMÃO DANDA**

Procurador Geral do Município

PALOMA MACHADO

Diretora de Regulamentação Urbana

Maria José da Silva

MARIA JOSÉ DA SILVA

CPF nº 037.352.244-40

Compromissária

Marcelo da Silva Santos

MARCELO DA SILVA SANTOS

CPF nº 067.822.744-69

Compromissário

Antônio de Carvalho

ANTÔNIO DE CARVALHO

CPF nº 457.454.634-49

Compromissário

José Edilson Alves da Silva

JOSÉ EDILSON ALVES DA SILVA

CPF nº 047.067.014-22

Compromissário

Darcio Inácio da Silva

DARCIO INÁCIO DA SILVA

CPF nº 054.114.924-59

Compromissário

Hélio Oliveira da Silva

HÉLIO OLIVEIRA DA SILVA

CPF nº 092.374.914-41

Compromissário

Regiane Pereira da Silva Martins

REGIANE PEREIRA DA SILVA MARTINS

CPF nº 065.305.424-69

Compromissária

Maria Aparecida Souto da Silva

MARIA APARECIDA SOUTO DA SILVA

CPF nº 072.997.074-46

Compromissária



Prefeitura de
BELO JARDIM
Construindo uma nova história

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Valéria de Pontes Freixeira

VALÉRIA DE PONTES FREIXEIRA

CPF nº 043.126.044-36

Compromissária

Francisco de Assis de Carvalho

FRANCISCO DE ASSIS DE CARVALHO

CPF nº 457.458.204-97

Compromissário

José Teodócio Filho

JOSÉ TEODÓCIO FILHO

CPF nº 493.989.894-68

Compromissário

José Inaldo Rocha Lima

JOSÉ INALDO ROCHA LINS

CPF nº 367.781.854-20

Compromissário

José Walter Alves Pinheiro

CPF nº 404.412.464-91

Compromissário



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Belo Jardim, 16 de novembro de 2023.

Memorando nº 096/2023

À Procuradoria Municipal de Belo Jardim-PE

Att. Eduardo José Gusmão Danda

Procurador Geral do Município

REFERENTE: Resposta ao ofício 700/2023

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste responder ao ofício 700/2023, referente a planta atualizada da Praça de Alimentação do Pátio da Feira, bem como identificação das pessoas que firmaram o TAC, e atualização sobre estado de construção das mesmas.

Informo que as informações foram respondidas com base na Planta Baixa presente nesse setor desde 2022, e que apenas quatro quiosques foram destinados no ano de 2023.

Em anexo encontra-se Planta atualizada do local, tabela com indicação das pessoas e estado da construção, fotos atualizadas e cópia do único acordo de 2023 presente no setor.

Atenciosamente.

ANA CLARA BOTELHO DE CARVALHO

Diretora de Regulamentação Urbana



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

TABELO DOS ACORDOS FIRMADOS CONFORME PLANTA

Lote	Nome	Construção
01	Francisco	Em construção
02	Severino Clemente de Melo* **	Em construção
03	Eduardo	Em construção
04	Rejane	Em construção
05	Dácio	Em construção
06	Elizabete	Em construção
07	Walter	Não construído
08	Elizabete	Em construção
09	---	Não construído
10	Elizabete	Em construção
11	---	Não construído
12	---	Não construído
13	---	Não construído
14	---	Não construído
15	---	Não construído
16	Itamar Figueira**	Em construção
17	---	Não construído
18	Maria do Socorro**	Não construído
19	Maria Arinete da Silva (Cícero Pacaia)**	Não construído
20	Marcelo	Em construção
21	José Inaldo	Em construção
22	Maria José	Em construção



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

23	José Edilson	Em construção
24	Maria Aparecida	Em construção
25	Hélio	Em construção
26	Valéria	Em construção

* O senhor Severino Clemente de Melo firmou o acordo no quiosque que anteriormente foi destinado ao senhor José Teodoro, que teve seu acordo revogado por descumprimento das cláusulas.

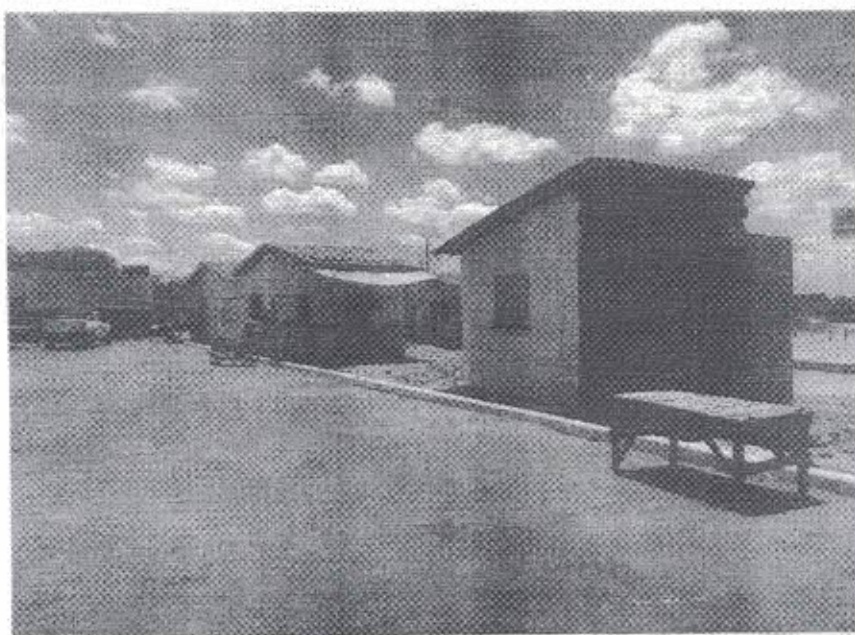
** Acordo Extrajudicial firmado no ano de 2023



Prefeitura de
BELO JARDIM
Construindo uma nova história

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

IMAGENS ATUALIZADAS



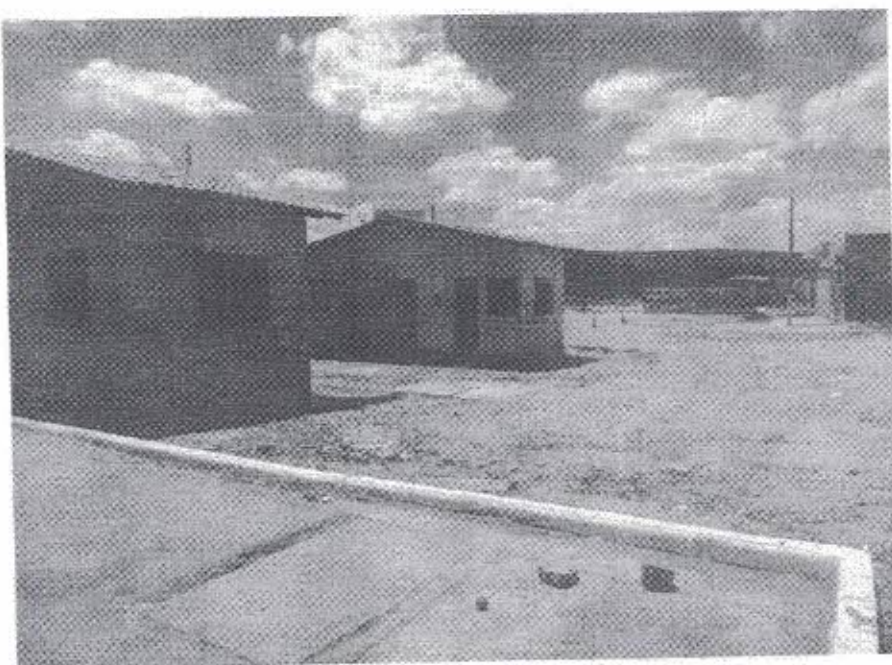
Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim - PE. CEP: 55150-005.

E-mail: ouvidoria@belojardim.pe.gov.br - Fone: (81) 3726-8711



Prefeitura de
BELO JARDIM
Construindo uma nova história

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim - PE. CEP: 55150-005.

E-mail: ouvidoria@belojardim.pe.gov.br - Fone: (81) 3726-8711



GABINETE DO PREFEITO

INSTRUMENTO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

- 1.1 MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 10.260.222/0001-05, com sede administrativa na Avenida Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220, bairro Centro, CEP nº 55150-0005, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Gilvandro Estrela de Oliveira, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.365.79 SSP/PB e inscrito no CPF nº 154.197.034-91, residente e domiciliado na Avenida Deputado José Mendonça Bezerra, nº 170, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado DOADOR.
- 1.2 MARIA ARINETE DA SILVA GOMES, brasileira, nascida em 05/02/1966, filiação: Manoel José da Silva e Maria Isabel da Silva, portadora do RG nº 3.000.744 SDS/PE, CPF Nº 090.018.928-25, residente e domiciliada na R. Augustinho Rodrigues, 98, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada DONATÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O objeto do presente acordo é a substituição da barraca situada na R. Augustinho Rodrigues, em frente ao nº 98, Bairro Centro, pelo terreno situado no lote 19, para a construção de um quiosque no Pátio da Feira, Bairro Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vontade

A DONATÁRIA procurou a Municipalidade, através da Diretoria de Regulamentação Urbana, propondo a referida substituição, não havendo óbices quanto ao pleito, motivo pelo qual ensejou-se a formulação do presente acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações

A DONATÁRIA se compromete a realizar a edificação do quiosque, conforme projeto disponibilizado em anexo, no prazo de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA QUINTA – Do Foro

Arinete

Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim - PE. CEP: 55150-005.

E-mail: ouvidoria@belojardim.pe.gov.br - Fone: (81) 3726-8711



GABINETE DO PREFEITO

Para dirimir possíveis dúvidas ou controvérsias oriundas do presente acordo, as partes elegem o foro da Cidade de Belo Jardim/PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem em comunhão de designios, assinam o presente acordo em duas vias, de igual teor e forma.

Belo Jardim, 24 de maio de 2023.


GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DOADOR


MARIA ARINETE DA SILVA GOMES

DONATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. Isabela de Araújo Souza Freitas.

NOME:

CPF: 084.042.924-89

2. Ana Clara Botelho de Carvalho

NOME:

CPF: 060.016.674-03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OIR - 20

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA SOCIAL



Maria Arinete da Silva Gomes

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODOS OS ESTADOS DO BRASIL

3.000.744

03/04/2012

Nome
MARIÁ ARINETE DA SILVA GOMES

Sexo
F

Nome do pai
MARCEL JOSÉ DA SILVA

Nome da mãe
MARIA ISABEL DA SILVA

Endereço
RUA BENTO DO LIMA - PE

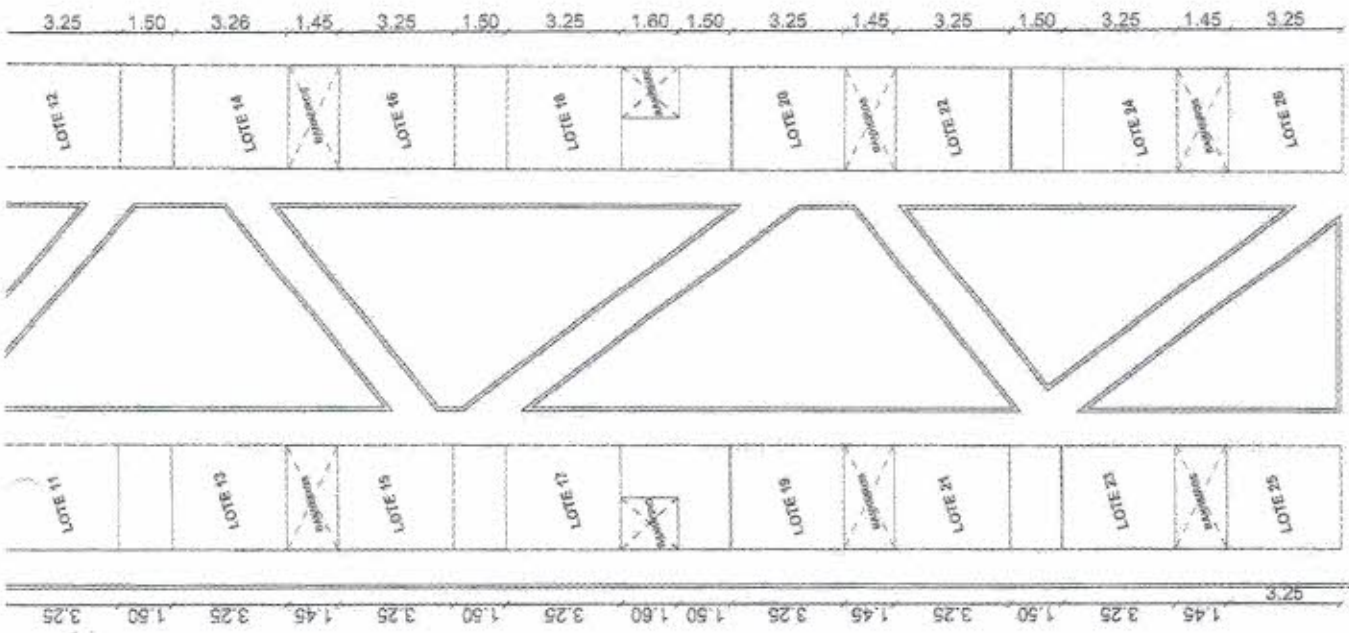
CPF
05/03/1966

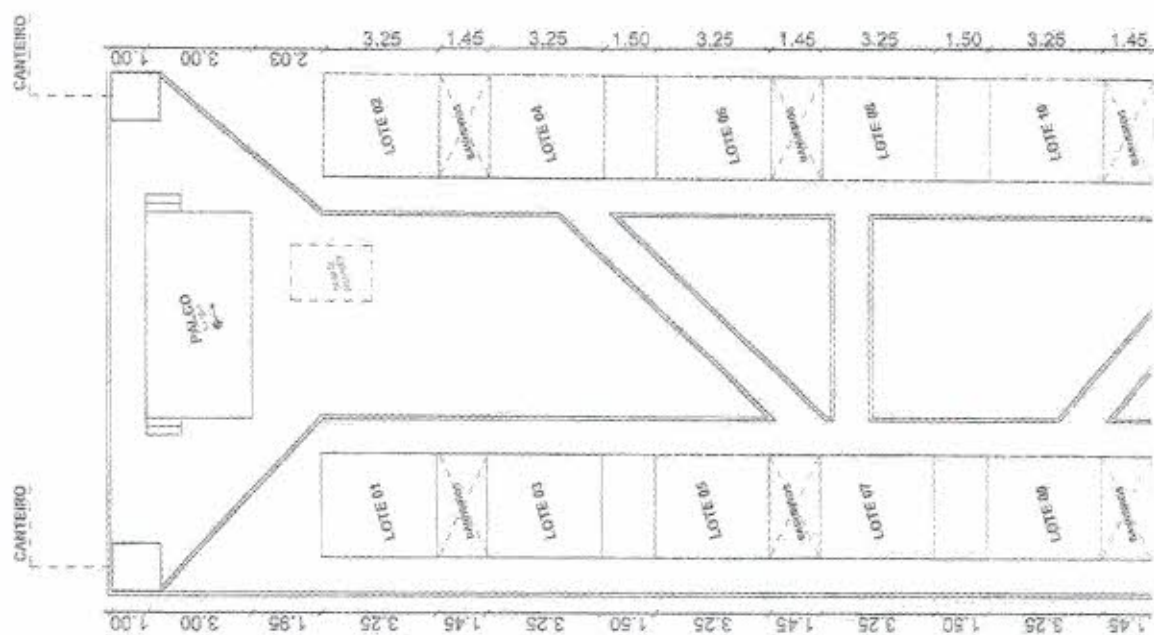
CPF
05/03/1966

CPF
05/03/1966

CPF
05/03/1966

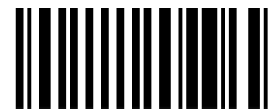
F-DA 19.007 - 0412







Câmara Municipal de Belo Jardim - Belo Jardim - PE
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000218

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/08/14000218

Número / Ano	000218/2025
Data / Horário	14/08/2025 - 09:39:33
Ementa	Dispõe sobre a revogação da doação em face da beneficiária Maria do Socorro dos Santos, pelo descumprimento da Lei Municipal nº 3.551, datada de 28 de dezembro de 2023, relativa à doação de espaços públicos localizados na Praça de Alimentação e dá outras providências.
Autor	Poder Executivo Municipal - PMBJ
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinário
Número Páginas	9
Emitido por	Livia